ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base nos autos do Processo Administrativo nº **2025/47**, que consta como autuado(a) o(a) Sr.(a) **EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLAGE DEL MAR I,** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº **46.471.055/0001-80**, responsável pela edificação classificada como A - RESIDENCIAL, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.

2. **DETERMINAR** ao ASP OF BM 532.669-9 PEDRO ANTÔNIO **MEDEIROS** FALCÃO que notifique o responsável pelo evento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.

3. Publique-se e cumpra-se.

TIAGO **ARAGÃO** DE ALMEIDA – **CEL QOEM**
Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio

CBMCAP202603833

Assinado com senha por [CBM132326] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 17/11/2026 - 14:12hs.
Documento Nº: 12989828-5538 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12989828-5538

PBdoc